CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIANGUEIRAS — PITANPREV, E A EMPRESA SCAINSETO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E FECHAMENTO DE VÃOS NO TELHADO, PARA ERRADICAÇÃO DO ACESSO DE MORCEGOS NO PRÉDIO DO PITANPREV.

CONTRATO 002/2022 VLR R\$ 3.430,00

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS** - **PITANPREV**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 05.360.812/0001-61, com sede na Rua Santos Dumont, 77, nesta cidade e comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa SCAINSETO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA, CNPJ 08.858.273/0001-83, com sede à Rua Itália, 33 – Jd Talarico, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações por dispensa de licitação, com base no art. 72, inciso II da referida lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO Através da solicitação de dispensa de licitação inserida no Processo Administrativo 015-A/2022, a "CONTRATANTE" selecionou e ajusta com a "CONTRATADA" a prestação de serviço de dedetização, sanitização e colocação de barreira física para erradicação do acesso de morcegos, conforme descrito no orçamento datado de 11 de março de 2022, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a CONTRATANTE" ajusta com a "CONTRATADA" a prestação do objeto da Dispensa de Licitação pelo valor total geral de R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO.

A "CONTRATANTE" se compromete a realizar o pagamento à "CONTRATADA", no 10° (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente conferida e atestada.

DO REAJUSTE DE PREÇOS Para esta contratação não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência do contrato.

DO PRAZO DO CONTRATO Este contrato vigerá por 90(noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS a empresa será remunerada, desde que cumpra a obrigação e entrega do objeto deste contrato, com os recursos financeiros previstos nas dotações orçamentárias abaixo descritas, conforme Processo Administrativo n. º 015-A/2022, na seguinte Dotação:

03.03.01 – Unidade Orçamentária; 0013.2055 Projeto/Atividade; 3.3.90.39.00 Elemento da Despesa; 0.01.04 Fonte.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A "CONTRATADA" se obriga:

- 1- Aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.
- 2- A manter e comprovar, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 3- Se responsabilizar por todo pessoal, material, equipamentos e veículos envolvidos na execução dos serviços, bem como no fornecimento de materiais, produtos, mão de obra, equipamentos e EPIs.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a "CONTRATADA" à aplicação das seguintes penalidades:

- I De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- II A multa prevista no inciso anterior será descontada em moeda corrente dos pagamentos eventualmente devidos a "CONTRATADA";
- III Além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a "CONTRATADA" às demais penalidades prescritas na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas, inclusive, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. º 8.078, de 11.09.90).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pela "CONTRATANTE", no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III A paralisação da prestação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- IV A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- V A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI O descumprimento à Lei Federal n. ° 14-133/2021, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;
- VII: Ficam assegurados à "Contratante" os direitos de rescisão administrativa, enunciados na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

VIII – As partes manifestam concordância com a rescisão antecipada do contrato, por conveniência da CONTRATANTE, rescisão esta que se dará na forma da Lei 14.133/2021, sem quaisquer ônus às partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

- I Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo n. º 015-A/2022, a Solicitação de Dispensa de Licitação, e especialmente a íntegra da proposta da contratada;
- II Este contrato é regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO FORO Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Pitangueiras SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Pitanqueiras, SP, 18 de março de 2022

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras CNPJ 05.360.812/0001-61

CONTRATANTE
ANTONIO SÉRGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

SCAINSETO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA CNPJ 08.858.273/0001-83 CARLOS AUGUSTO ROSA FIGUEIRA SÓCIO

TESTEMUNHAS		
NOME		
RG		
NOME	 _	
PC		